



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Ofício n° 006/2024

Monte das Gameleiras/RN, 01/03/2024.

O(A) Exmo(a). Senhor(a) Prefeito(a) **JAILTON FELIX DE PONTES**, chefe do poder executivo do município de Monte das Gameleiras - RN

Informamos a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Monte das Gameleiras - RN, na 1ª sessão ordinária realizada às 17:00 horas, do dia 23/02/2024, aprovou em votação dos respectivos membros, o **Projeto de Lei Municipal nº 001/2024**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um lote de terras, localizado no Conjunto Habitacional Iria Gomes nesse Município de Monte das Gameleiras/RN, à Paróquia São Bento Abade para funcionamento da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, e dá outras providências. O projeto foi aprovado sem emenda, seguindo o mesmo para sanção e promulgação pelo Exmo(a). Senhor(a) Prefeito(a), conforme texto original.

Atenciosamente


JOSÉ JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS
Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Monte das Gameleiras – RN

Recebido em 04-03-2024

Martine Morais

Recibido: Marivaly Soares
Data: 23.02.2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Justiniano da Costa, 118 – Centro, Monte das Gameleiras – RN CEP 59.217-000
CNPJ 08.196.941/0001-54

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Monte das Gameleiras/RN, 19 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **JOSÉ JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS**

Presidente da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras

Nesta

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um lote de terras, localizado no Conjunto Habitacional Iria Gomes nesse Município de Monte das Gameleiras/RN, à Paróquia São Bento Abade para funcionamento da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Justiniano da Costa, 118 – Centro, Monte das Gameleiras – RN CEP 59.217-000
CNPJ 08.196.941/0001-54

pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com o encargo de efetuar a construção do imóvel em prazo determinado, com finalidade exclusiva, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal (cláusula de reversão).

A doação em análise é de grande relevância à comunidade e de interesse público, haja vista que colaborará em muito para o Turismo Religioso.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto, em caráter de urgência, urgentíssima.

Cordiais Cumprimentos,

JAILTON FELIX DE PONTES:2930038886
Assinado de forma digital por JAILTON FELIX DE PONTES:29300388886

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal



APROVADO

DATA

23/02/24

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Justiniano da Costa, 118- Centro, Monte das Gameleiras – RN CEP 59.217-000
CNPJ 08.196.941/0001-54

Projeto de Lei Municipal nº 001/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um lote de terras, localizado no Conjunto Habitacional Iria Gomes nesse Município de Monte das Gameleiras/RN, à Paróquia São Bento Abade para funcionamento da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, e dá outras providências.

JAILTON FÉLIX DE PONTES, Prefeito do Município de Monte das Gameleiras/RN, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte das Gameleiras/RN, autorizado a proceder a doação de imóvel público constituído em um lote de terra, com área total de 473 m², (Quatrocentos e setenta e três metros quadrados), no Conjunto Habitacional Iria Gomes, Município de Monte das Gameleiras-RN à Paróquia São Bento Abade para funcionamento da Gruta Nossa Senhora de Lourdes.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput do art. 1º, possui área construída de 473 m² e as seguintes confrontações:

Frente com 20,90 (vinte metros e noventa centímetros), confrontando-se com Rua Josefa Lopes de Melo, (NORTE);

Fundos com 26,00 (vinte e seis metros), confrontando-se com Quadra -09, Lote-112-A (SUL);

Lateral Direita com 26,00 (vinte e seis metros), confrontando-se com Quadra -09, Lotes 113 e 114; (Oeste);

Lateral Esquerda com 19,00 (dezenove metros), confrontando-se com Travessa Almerinda Leonardo Faustino (LESTE);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Justiniano da Costa, 118 – Centro, Monte das Gameleiras – RN CEP 59.217-000
CNPJ 08.196.941/0001-54

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para construção da Gruta Nossa Senhora de Lourdes.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 2º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, 19 de fevereiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES:29300388886 Assinado de forma
digital por JAILTON
FELIX DE
PONTES:29300388886

JAILTON FÉLIX DE PONTES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS - RN

RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118

CEP: 59217-000BRASIL

MEMORIAL DESCRITIVO

I. CARACTERÍSTICAS DO LOTE.

Este Memorial refere-se ao Projeto de Levantamento Planimétrico do Lote de propriedade Municipal da cidade de Monte das Gameleiras/RN, localizado no Conjunto Habitacional Irias Gomes, Monte das Gameleiras com as seguintes características;

Frente com 20,90 (vinte metros e noventa centímetros), confrontando-se com Rua Josefa Lopes de Melo, (NORTE);

Fundos com 26,00 (vinte e seis metros), confrontando-se com Quadra -09, Lote-112-A (SUL);

Lateral Direita com 26,00 (vinte e seis metros), confrontando-se com Quadra -09, Lotes 113 e 114; (Oeste);

Lateral Esquerda com 19,00 (dezenove metros), confrontando-se com Travessa Almerinda Leonardo Faustino (LESTE).

O lote perfazendo área total de terreno de 473,00 m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrado) Pertencente ao Municipal de Monte das Gamaleiras – RN.

II -DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Paróquia São Bento Abade, Praça Salviano Gomes Crisanto s/n

Serra de São Bento/RN centro, CEP 59.214-000

CNPJ: 08.026.122/0090-34

Monte das Gameleiras, 17 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOALDO BATISTA DA SILVA
Data: 19/12/2023 12:26:11 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Joaldo batista da silva
Engenheiro fiscal/Civil
CRE: 1614643857

